

CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL



Jeane Aparecida Rombi de Godoy Rosin¹

ROSIN, J. A. R. G. *Considerações sobre a política habitacional de interesse social*. Revista Assentamentos Humanos, Marília, v13, nº1, p57-67, 2011.

RESUMO

Presente artigo apresenta algumas considerações sobre a Política Habitacional de Interesse Social, partindo de um recorte analítico-temporal da promulgação da Constituição Federal de 1988 até os dias atuais. Neste sentido, o roteiro deste trabalho foi estruturado a partir da análise sistematizada da Política Nacional de Habitação, onde foram contemplados os objetivos gerais da Política Nacional de Habitação, Sistema Nacional de Habitação, a criação do Ministério das Cidades (os Conselhos e os Agentes do Sistema), bem como, o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social. Como procedimento metodológico adotou-se uma pesquisa qualitativa sobre a temática da Política Habitacional, por meio do exame da literatura pertinente de trabalhos científicos (livros, teses, dissertações, artigos, etc.) e da legislação em vigor.

Palavras-Chave: *Política Pública. Assentamentos Humanos. Habitação de Interesse Social.*

-
1. Arquiteta e Urbanista pela FAUT- SP, especialista em Planejamento e Gestão Municipal pela UNESP - Campus de Presidente Prudente e Mestre em Direito pela UNIVEM – Centro Universitário de Marília. E-mail: jeanerosin@terra.com.br



ABSTRACT

This article presents some considerations on the Social Interest Housing Policy, from an analytical approach-time of the promulgation of the Constitution of 1988 to the present day. In this sense, the course of this work was structured from the systematic analysis of the National Housing Policy, which were awarded the overall objectives of the National Housing Policy, National Housing, the creation of the Ministry of Cities (Councils and Agents system), as well as the National Social Housing Fund and the National Social Housing. As a methodological procedure we adopted a qualitative research on the issue of Housing Policy, which consisted of the examination of scientific literature (books, theses, dissertations, articles, etc.) and the law.

Keywords: *Public Policy. Human Settlements. Social Housing.*

1. POLÍTICAS HABITACIONAIS APÓS A CONSTITUIÇÃO DE FEDERAL DE 1998

Com a promulgação da Constituição de 1988 e a reforma do Estado, o processo de descentralização ganhou força para se efetivar. Este processo de descentralização estabeleceu uma redefinição de competências, e passou a ser atribuição dos Estados e Municípios a gestão dos programas sociais, dentre eles o de habitação.

Em 1989, foi criada a Secretaria Especial de Habitação e Ação Comunitária (SEAC), sob competência do Ministério do Interior. As atividades do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e a Caixa Econômica Federal (CEF) foram vinculadas ao Ministério da Fazenda.

A referida Secretaria adotou um modelo institucional privilegiando à iniciativa dos Estados e Municípios, o que de certo modo veio proporcionar maior autonomia aos governos estaduais e municipais. Entretanto, a utilização de recursos do FGTS em grandes quantidades, extrapolou as disponibilidades financeiras atingindo “a expansão do financiamento habitacional, levando à sua suspensão temporária, sendo que os programas habitacionais ficaram na dependência de disponibilidades financeiras à fundo perdido de recursos do Governo Federal.” (FERREIRA, 2009, p.16).

Em 1994, o governo Federal lançou os programas Habitar Brasil e Morar Município, com recursos oriundos do Orçamento geral da União e do Imposto Provisório sobre Movimentações Financeiras (IPMF). Porém, como consequência da contenção de recursos estipulados pelo Plano Real, o montante de investimentos realizados ficou abaixo das expectativas.

Em 1995, em função da reforma realizada no setor da política habitacional, foi extinto o Ministério do Bem-Estar Social e criada a Secretaria de Política Urbana (SEPURB) no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), a qual ficou responsável pela formulação e implementação da Política Nacional de Habitação. A transformação da SEPURB em Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano (SEDU) não trouxe mudanças no processo de retração do setor institucional, persistindo a desarticulação e a perda progressiva de capacidade de intervenção. Para Ferreira (2009, p.16), as áreas da habitação e de desenvolvimento urbano permaneceram sem contar com recursos financeiros expressivos e sem capacidade institucional de gestão, no plano federal.



Neste contexto, novas linhas de financiamento surgiram “tomando como base, as iniciativas de projetos dos governos estaduais e municipais, com sua concessão estabelecida a partir de um conjunto de critérios técnicos de projeto e, ainda, a partir da sua capacidade de pagamento.” (FERREIRA, 2009, p.17). A significativa restrição ao financiamento do setor público para a realização de empréstimos habitacionais restringiu muitas possibilidades de financiamento federal à regularização e urbanização de assentamentos precários, tendo em vista que os programas que ofertavam novas unidades habitacionais puderam ser viabilizados por meio de financiamento do setor privado, como ocorreu no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), ou por meio de empréstimos individuais, como o Programa Carta de Crédito.

A partir de 2003, o Ministério das Cidades passa a ser o órgão responsável pela Política de Desenvolvimento Urbano e, dentro dela, pela Política Setorial de Habitação. Segundo Espinosa (2007, p.74), a “estrutura desse Ministério se embasa nos três principais problemas sociais que afetam as populações urbanas, que são a moradia, o saneamento ambiental e as questões referentes à mobilidade urbana”.

Seguindo diretrizes de promoção da participação e do controle social, foi criado, junto ao Ministério, o Conselho das Cidades. Trata-se de um órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, com a finalidade de estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas do Ministério, bem como acompanhar a sua execução. Neste sentido, Ferreira (2009) salienta que a implementação desta instância de participação e controle social na política urbana fez parte de um conjunto de conquistas, que foi resultado da mobili-

zação da sociedade em torno da questão da Reforma Urbana.

Para Espinosa (2007), a criação do Ministério das Cidades deu seguimento à política social de focalização da questão habitacional, pois manteve programas e projetos atendendo pontualmente a determinados segmentos da sociedade, conseqüentemente, destinando recursos de forma específica e não buscando uma implementação universalizada do direito social à moradia, constitucionalmente previsto.

Contudo, é preciso considerar que nas últimas três décadas a implementação desses programas, não conseguiram acompanhar a velocidade de expansão e adensamento dos assentamentos informais, assim como o desenho institucional que nortearam a implementação dos programas habitacionais até então, o que certamente envergonha tanto os urbanistas como os operadores de direito, com exemplos a citar, tem-se os mais recentes conjuntos habitacionais que em quase nada se diferencia dos antigos conjuntos implantados pelo BNH, os quais se amontoam em diversas periferias urbanas **desse Brasil de meu Deus**, conforme ilustrado nas Figuras 01, 02 e 03.

A partir desse contexto, a regularização fundiária torna-se uma questão fundamental tanto no desenvolvimento como para a efetivação da política urbana nacional. Foi com esse propósito, com base no Estatuto da Cidade, que foi formatado o Programa Minha Casa Minha Vida (PMMV) regulamentando por meio da lei federal nº 11.977/2009, a regularização fundiária sustentável, com o intuito de assegurar acesso à moradia digna e à cidade formal para os grupos sociais de menor renda.

Certamente, a aprovação desses dois novos diplomas jurídicos contribuiu de maneira significativa para o



Figura 01: Cenário do Conjunto habitacional e cidade de Tiradentes – Zona Leste – 1970
Fonte: Disponível em: < www.prefeitura.sp.gov.br > Acessado em 15/01/2011



Figura 02: Cenário do Conjunto habitacional e cidade de Tiradentes – Zona Leste – 1970
Fonte: Disponível em: < www.prefeitura.sp.gov.br > Acessado em 15/01/2011



Figura 03: Casas Populares em Rio Claro
Fonte: Disponível em: < www.jornalcidade.uol.com.br/rioclaro > Acesso em 15/01/2011

fortalecimento do desafio de enfrentamento dos processos de informalidade urbana. Porém, torna-se importante ressaltar que os programas de regularização fundiária, enquanto instrumento fundamental da política de desenvolvimento urbano estruturada com a preocupação de criar meios para o alcance do direito à moradia digna é segundo Scheid (2008, p.216) "uma política de execução constante, com caráter curativo e preventivo, a fim de que seja estabelecido um ciclo virtuoso", tendo em vista que esses programas, enquanto uma das diretrizes da política de desenvolvimento urbano foi estruturado para incidir diretamente no gigantesco passivo socioambiental verificado nas cidades brasileiras, assim como oferecer mecanismos que possibilitem o aumento de solo urbanizado aos grupos sociais de baixa renda. Tais proposições são imperativas, não apenas para a definição de uma ordem urbanística que se deseja inclusiva, como também condição *sine qua non* de combate aos processos cíclicos de informalidade urbana.

2 POLÍTICA NACIONAL DE HABITAÇÃO

Este tópico apresenta uma abordagem genérica, com o intuito de realizar uma reflexão, visando compreender o descompasso entre a formulação da política urbana-habitacional e a diversidade das áreas urbanas de cada localidade.

A complexidade da questão da moradia presente nas cidades brasileiras, principalmente nos assentamentos informais, é uma das faces distorcidas do processo de urbanização predatória ocorrida em diversos países da América Latina, sobretudo no Brasil.

Entretanto, embora o Brasil apresente muitos dos problemas estruturais e os mesmos desafios de seus pares latino americanos (SANTOS JUNIOR, 1999, p.6), não se pode deixar de considerar suas "características singulares" como decorrência natural de seu "processo histórico", como condição primordial para a compreensão do "processo de industrialização" e os "modelos de desenvolvimento" que prevaleceram na "segunda metade do século XX que assinalam o contexto social, político e econômico do país".

De acordo com as estatísticas do IBGE, no século XX a população urbana brasileira passou de 10% para 81%. Em poucas décadas o Brasil transformou-se num país urbano - uma das mais rápidas urbanizações do mundo, a qual foi iniciada sem a implementação de políticas públicas indispensáveis para o adequado crescimento e a inserção urbana digna da massa que abandonou a zona rural, cuja estrutura agrária contribuiu para essa rápida evasão populacional.

Podemos notar o difícil reconhecimento da questão urbana tendo em vista a dificuldade, ao longo dos anos, da implementação de políticas públicas que atendessem necessidades habitacionais, de saneamento e de transporte e mobilidade urbana. Nem mesmo o crescimento das cidades e o agravamento dos problemas sociais e urbanos fizeram com que estas fossem vistas como essenciais para o desenvolvimento do país. O não reconhecimento da importância econômica das cidades é uma constatação surpreendente, pois não se pode ignorar, por exemplo, o impacto econômico de gigantescas ocupações ilegais e informais ocorridas no território urbano, que colocam em risco mananciais de água potável, tendo em vista o alto custo do tratamento da



água crescentemente poluída e o custo de buscar fontes de água em bacias sempre mais distantes. Outro problema refere-se à questão fundiária, onde a existência de vazios urbanos acaba contribuindo para o aumento de custos de manutenção de áreas servidas por infraestrutura em condições ociosas devido ao espraiamento horizontal das cidades.

Para muitos, a cidade é reflexo das condições macroeconômicas. Para outros, é palco de acontecimentos sociais e políticos importantes. Para a Política Nacional de Desenvolvimento, a cidade pode ser vista como uma força ativa, uma ferramenta eficaz para gerar empregos e renda e produzir desenvolvimento econômico, e sobretudo humano.

Em nenhum outro país do mundo houve desenvolvimento urbano num contexto econômico de restrição ao investimento público. Em países subdesenvolvidos como o Brasil, essa tendência se agrava em razão da produção de infraestrutura urbana não ter tradição de investimento privado e o mercado residencial restringido aos imóveis de luxo. Sem o investimento público, o crescimento econômico é insuficiente para promover o desenvolvimento humano, social e, portanto, essenciais na promoção do desenvolvimento urbano. Com este propósito, o Ministério das Cidades tem buscado várias alternativas de como enfrentar a restrição de recursos ao desenvolvimento urbano. Entretanto, este mesmo órgão governamental, reconhece que a derrocada do socialismo real, a financeirização econômica, o crescimento explosivo da dívida externa, a revolução tecnológica, a chamada reestruturação produtiva e os novos modos de gestão e regulação de trabalho, com sua esteira de precarização do emprego e ampliação

das desigualdades, inclusive nos países centrais, são fatores decisivos na configuração do ambiente no qual a crise urbana se instaura e se espalha. Essas tendências transnacionais são formadoras da crise urbana, juntamente com a desigualdade social e espacial presentes nas cidades brasileiras.

Para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, o que realmente importa enfatizar são os problemas de maior impacto social na habitação, saneamento e mobilidade, cujas áreas retêm acúmulo maior de informações no espaço e no tempo e que nos permite uma leitura qualificada da desigualdade registrada em grande parte das cidades brasileiras

Neste sentido, a Política Nacional de Habitação, procura evidenciar o objetivo primordial do Ministério das Cidades em "assegurar o direito à cidade, de forma que seus habitantes tenham água tratada, coleta de esgoto e de lixo, além de escolas, comércio, praças e acesso ao transporte público próximo de suas moradias." (CANUTO, 2008, p.185).

Em meio a tais propósitos, a Caixa Econômica Federal assumiu a responsabilidade de ser a operadora dos recursos financeiros, tendo em vista a articulação do Ministério, ou seja, sua atuação conjunta com os estados e municípios, movimentos sociais, organizações não-governamentais, setores privados e demais segmentos da sociedade.

A partir deste contexto, foi elaborada, em 2004, a Política Nacional de Habitação, com o objetivo de retomar o processo de planejamento da política habitacional visando garantir novas condições para promoção do acesso à moradia digna à todos, especificamente para os segmentos da população de menor renda.



A PNH foi aprovada pelo Conselho das Cidades, passando a configurar como principal instrumento de orientação das estratégias e das ações à serem implementadas pelo governo federal. Desse modo, teve como componentes principais, definindo suas linhas de atuação, a integração urbana de assentamentos precários; a urbanização, regularização fundiária e inserção de assentamentos precários; a provisão da habitação e a integração da política de habitação à política de desenvolvimento urbano.

Assim, os princípios e diretrizes da PNH tiveram a finalidade essencial de garantir à população, em especial a de baixa renda, o acesso à habitação digna. Neste contexto, o papel da Política Fundiária no âmbito da PNH é estratégico no sentido de estabelecer as bases das políticas urbanas nos municípios, com o intuito de viabilizar a implementação de programas habitacionais.

Os instrumentos voltados à implementação da PNH, são o Sistema Nacional de Habitação (SNH); o desenvolvimento institucional; o Sistema de Informação, Avaliação e Monitoramento da Habitação e o Plano Nacional de Habitação (PlanHab). "A Secretaria Nacional de Habitação é responsável por coordenar e apoiar as atividades da área de habitação do Conselho das Cidades" (CANUTO, 2008, p.186) e tem, a seu cargo, a elaboração do Plano Nacional de Habitação (PlanHab). Com essa finalidade, foram criados ainda o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e o Conselho Gestor do FNHIS, "estabelecendo uma metodologia a ser cumprida pelos municípios para se habilitar aos recebimentos dos recursos", complementando as "exigências à apresenta-

ção do Plano Habitacional de Interesse Social e a constituição do Fundo de Habitação de Interesse Social." (CANUTO, 2008, p.186).

2.1 Objetivos Gerais da Política Nacional De Habitação

A universalização do acesso à moradia digna, levando-se em consideração a disponibilidade de recursos, a capacidade operacional do setor produtivo e da construção e dos agentes envolvidos na implementação da PNH, se constitui num dos mais importantes objetivos desta política.

Dessa forma, a PNH apresenta objetivos estratégicos, voltados à promoção da urbanização, regularização e inserção dos assentamentos precários à cidade; assim como fortalecer o papel do Estado na gestão da política e na regulação dos agentes privados; tornar a questão habitacional uma prioridade nacional, integrando, articulando e mobilizando os diferentes níveis de governo e fontes, com o objetivo de potencializar a capacidade de investimentos com vistas a viabilizar recursos para sustentabilidade da PNH; democratizar o acesso a terra urbanizada e ao mercado secundário de imóveis; ampliar a produtividade e melhorar a qualidade na produção habitacional e incentivar a geração de empregos e renda dinamizando a economia, apoiando-se na capacidade que a indústria da construção apresenta em mobilizar mão-de-obra, utilizar insumos nacionais sem a necessidade de importação de materiais e equipamentos, como também contribuir com parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB).



2.2 Sistema Nacional de Habitação

O Sistema Nacional de Habitação (SNH) é o principal instrumento da Política Nacional de Habitação e sua estruturação tem o compromisso fundamental de possibilitar o alcance dos princípios, objetivos e diretrizes assim definidos, assim como estabelecer as condições necessárias para enfrentar o déficit habitacional existente, por meio de ações integradas nos três níveis de governo, com a participação do Conselho das Cidades.

A proposta do SNH está baseada na integração das ações dos agentes que o compõem, na possibilidade de viabilizar programas e projetos habitacionais a partir de fontes de recursos onerosos e não onerosos, na adoção de regras únicas por aqueles que integram o sistema e na descentralização de recursos e das ações, que deverão, paulatinamente, ser implementadas de forma prioritária pela instância local (BONDUKI; ROSSETO; GHILARD, 2009, p.07).

O Sistema Nacional de Habitação é composto por um conjunto de órgãos com atribuições específicas e complementares, tendo como principais agentes públicos do Sistema Nacional de Habitação: o Ministério das Cidades, Conselhos e os Agentes do Sistema.

2.3 O Ministério das Cidades

O Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Habitação (SNH), é o órgão responsável pelas diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da PNH, a qual deve ser articulada com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU) e com as políticas ambientais e de inclusão social.

É responsável pela definição de regras e critérios para aplicação dos recursos do SNH; pela formulação do Plano Nacional de Habitação e pela coordenação das ações e da implementação do SNH, incluindo a elaboração de orçamentos relacionados à habitação, estímulo à adesão dos estados e municípios ao sistema, bem como firmar a adesão e coordenar sua operacionalização.

Além destas atribuições, cabe ao Ministério participar das deliberações do Conselho Monetário Nacional, sobre a regulação do Sistema Financeiro da Habitação, de modo a viabilizar a execução da PNH.

2.3.1 Os Conselhos

Diversos conselhos fazem parte da estrutura do SNH e suas atribuições são as seguintes:

- Conselho das Cidades – é órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura do Ministério das Cidades. Em relação à PNH, possui algumas atribuições especialmente no que se refere à proposição de diretrizes, estratégias, instrumentos e normas da política; além de fornecer subsídios para elaboração do PlanHab; acompanhar e avaliar a implementação da PNH, recomendando providências necessárias ao cumprimento dos objetivos da política.
- Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – com a competência específica de estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FNHIS, de modo compatível com as orientações da PNH



e do PlanHab. Além disso, aprova orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FNHIS e delibera sobre as contas deste.

2.3.2 Os Agentes do Sistema

Caixa Econômica Federal – se constitui no agente operador do sistema. Desse modo é o órgão responsável pela operação dos programas habitacionais promovidos com recursos do FGTS e do FNHIS. A CEF define os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FNHIS, com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Conselho Gestor e pelo Ministério das Cidades. Como agente financeiro, desempenha o papel de analista da capacidade aquisitiva dos beneficiários a serem atendidos nos casos dos programas do FGTS e avalia o cumprimento das etapas para liberação de recursos de outras fontes.

Banco Central do Brasil – cabe a este órgão, fiscalizar as entidades de natureza financeira integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, em consonância com as diretrizes da PNH e articuladas com o Ministério das Cidades.

2.4 Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

O SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social tem por finalidade primordial garantir ações que promovam o acesso à moradia digna para a população de menor renda que compõe a quase totalidade do déficit habitacional do País. Assim, os planos, programas e projetos deverão conter estratégias e soluções de atendimento que promovam prioritariamente o acesso das famílias de menor renda.

O SNHIS é organizado a partir da montagem de uma estrutura institucional, composta por uma instância central de coordenação, gestão e controle, representada pelo Ministério das Cidades, além do Conselho Gestor do FNHIS, por agentes financeiros e por órgãos e agentes descentralizados. Essa estrutura deverá funcionar de forma articulada e com funções complementares em que cada um desses agentes de representação nacional, instituídos por legislação e competências específicas, que passam a responder à PNH e devem balizar seus programas e suas ações pelos princípios e diretrizes por ela estabelecidos (BONDUKI; ROSSETO; GHILARD, 2009, p.09).

O SNHIS é constituído pelos recursos onerosos e não onerosos dos seguintes fundos:

- Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nas condições estabelecidas pelo seu Conselho Curador;
- Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nas condições estabelecidas pelo seu Conselho Deliberativo;
- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao SNHIS.

2.5 Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social

O FNHIS - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social “é elemento essencial do SNH e centraliza todos os recursos orçamentários da União, ou administrados por ela, dis-

poníveis para moradia de baixa renda.” (BONDUKI; ROSSETO; GHILARD, 2009, p.11). Assim, este órgão é composto por recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS); de contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais, de receitas operacionais, patrimoniais e financeiras de operações realizadas com recursos do FNHIS. Deve-se ainda ser ressaltado, que junto aos recursos do FNHIS poderão ser associados recursos onerosos, inclusive os do FGTS, bem como linhas de crédito de outras fontes.

Para Bonduki, Rosseto e Ghilard (2009, p.12), os “recursos do FNHIS são aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos entes locais que aderirem ao Sistema, assegurando o atendimento prioritário às famílias de menor renda por meio de uma política de subsídios.”

Nesta nova estrutura, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) representa a principal fonte de recursos para o financiamento das políticas de habitação popular e saneamento, o qual “É regido por normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador - CCFGTS - composto por representações de trabalhadores, empregadores e órgãos do governo federal” (BONDUKI; ROSSETO; GHILARD, 2009, p.14). Porém se faz necessário mencionar que, um número significativo de seus programas encontram-se vinculados ao SNHIS, exceto aqueles destinados ao saneamento. A maior parte dos recursos do FGTS é dirigida para o programa Carta de Crédito Individual para as modalidades que compreendem cestas de materiais de construção e aquisição de imóveis usados.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, ampliaram-se as perspectivas para o enfrentamento em larga escala do problema habitacional no Brasil, inclusive para a população de menor poder aquisitivo.

Neste sentido, foram tomadas as medidas necessárias no âmbito do planejamento habitacional, dentre elas a criação do Ministério das Cidades com o caráter de órgão coordenador, gestor e formulador da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, envolvendo, de forma integrada, as políticas ligadas à cidade, ocupando um vazio institucional e resgatando para si a coordenação política e técnica das questões urbanas. Deste modo, a Política Nacional de Habitação, através do Ministério das Cidades objetivou assegurar não só o direito à cidade, mas também o direito a água tratada, coleta de esgoto e de lixo, além de escolas, comércio, praças e acesso ao transporte público próximo de suas moradias.

Assim, localizadas e reconhecidas às especificidades de cada um dos setores em que hoje se organiza o Ministério das Cidades – programas urbanos, habitação, mobilidade, transporte e trânsito, saneamento e desenvolvimento institucional – é fundamental não perder de vista uma realidade vivenciada diariamente por muitos brasileiros. O reconhecimento de que políticas setoriais são indispensáveis e podem ser contributivas do desenvolvimento urbano é fundamental para entender que elas tanto mais o serão, na direção hoje pretendida, quanto mais tiverem integradas numa Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.



REFERENCIAS

BONDUKI, N.; ROSSETO, R.; GHILARD, F. H. **Política e Sistema Nacional de Habitação**. Planos Locais de Habitação de Interesse Social – Curso a Distância – EAD PLHIS. Ministério das Cidades, 2009.

CANUTO, Elza Maria Alves. **O direito à moradia urbana como um dos pressupostos para a efetivação da dignidade da pessoa humana**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Uberlândia, 2008. 341 f.

ESPINOSA, Marcos Eduardo. **Direito à Moradia e Ministério das cidades: a Política de subsídio à habitação de Interesse Popular (SH)**. São Paulo, 2007.

FERREIRA, João Sitte Whitaker. **O processo da urbanização brasileira e a função social da propriedade**. Planos Locais de Habitação de Interesse Social – Curso a Distância – EAD PLHIS. Ministério das Cidades, 2009.

MARICATO, Ermínia. **Habitação e Cidade**. São Paulo: Atual Editora, 1997.

MARICATO, Ermínia. O Estatuto da Cidade Periférica. In: MINISTÉRIO DAS CIDADES. **O Estatuto da Cidade: comentado**. CARVALHO, C. S.; ROSSBACH, A. (org.) São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010. p. 5-22.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Ações Integradas de Urbanização de Assentamento Precário (Síntese)** Brasília. São Paulo: MINISTÉRIO DAS CIDADES/ALIANÇA DA CIDADE, 2010.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Avanço e Desafios: Política Nacional de Habitação**. Brasília: SNH, 2010.

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos. **Cidadania e a questão urbana no Brasil: Indicações na perspectiva de um**

projeto de cidades democráticas. In: **Observatório de Metrôpoles**, 1999. Disponível em <http://web.observatoriodasmetropoles.net/index.php?option=com_content&view=article&id=98%3Asantos-junior1&catid=36%3Acolegao-textos&Itemid=138&lang=pt> Acesso em: 10 jan. 2011.

SCHEID, Cintra Maria. **A Regularização Fundiária dos Assentamentos Urbanos Informais como Garantia do Mínimo Existencial no Direito a Moradia**, 2008. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito – Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas – Universidade de Santa Cruz, 2008. CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL